

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 257, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Septuagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **Considerando que:**

- as informações em saúde, embora disponíveis em grande quantidade, são fragmentadas, nem sempre sendo possível a compatibilização das diferentes bases de dados para a obtenção de indicadores de saúde;
- esta fragmentação, frequentemente, resulta na produção de dados incompletos e parciais e, em alguns casos, na duplicação de esforços para a obtenção de dados equivalentes;
- esta prática tem redundado no aumento dos custos operacionais dos diferentes sistemas de informação, na sobrecarga dos responsáveis pelo registro de dados e consequente comprometimento da qualidade das informações disponíveis;
- as dificuldades decorrentes para os usuários, no momento do uso e da análise das informações, limitam, entre outras coisas, a possibilidade de avaliar os serviços de saúde e os resultados das políticas setoriais.

#### **RESOLVE:**

- 1 - Solicitar ao Ministério da Saúde que proceda a revisão periódica (decenal) dos seus diferentes sistemas de informação;
- 2 - Recomendar que cada revisão seja procedida de uma consulta às diferentes Comissões do Conselho Nacional de Saúde, e Sociedades Científicas que tenham interface com as informações produzidas, de modo a evitar a duplicidade de coleta, viabilizar a padronização conceitual e metodológica e potencializar o uso das informações disponíveis.

**CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 257, de 1º de outubro de 1997, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE**  
Ministro de Estado da Saúde